



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº935

Institui no Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

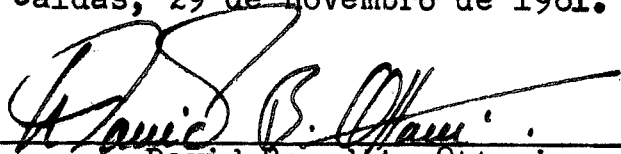
Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Impôsto sôbre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº1, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará êste Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1961.

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal